



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SEGPRO – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Akçay Imobiliária, Limitada.
Mocambique Ferramentas Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arto Logistics, Limitada.
Smart Pharma, Limitada.
Mulosa-Gestão e Participações, Limitada.
Internacional Serviços e Gestão, Limitada.
New Macau Casino Moçambique, S.A.

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Fórum Nacional da Pecuária – FONAPE.
Revita Projetos e Consultoria, Limitada.
Interbancos, S.A.
Maloche Investimentos, Limitada.
Excellerate Property Services Mozambique, Limitada.
Top Atlântico – Viagens e Turismo Moçambique, Limitada.
Gems Way, Limitada.
Ymbtech Multiservice, Limitada.
D & C Prestação de Serviços, Limitada.
Electro Ferragem VC, Limitada.
Pro L Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Remedy Pharma, Limitada.
Forma Fixa Engenharia & Construção, Limitada.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR

DESPACHO

O Fórum Nacional da Pecuária, abreviadamente designado por FONAPE, requereu o reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de união de associações que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 9 de Maio que estabelece os termos e procedimentos para constituição, reconhecimento e registo das associações agro-pecuárias, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação FONAPE – Fórum Nacional da Pecuária.

Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, em Maputo, 24 de Dezembro de 2018. — O Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar, *Higino Francisco de Marrule*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fórum Nacional da Pecuária

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a denominação Fórum Nacional da Pecuária, abreviadamente designado por FONAPE, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia

administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A FONAPE tem a sua sede em Maputo, pode, por simples deliberação da Assembleia Geral, estabelecer qualquer forma de representação social onde e quando o julgar conveniente, no país ou no estrangeiro.

Dois) A FONAPE tem âmbito nacional.

Três) A FONAPE é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A FONAPE tem por objecto principal, agregar criadores privados, associações, cooperativas, ligados à criação de gado bovino, caprino, ovino, e suíno, que a si desejem filiar-se e preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

Dois) Nos termos destes estatutos, cada espécie pecuária acima mencionada constitui um sector ou pelouro representando os interesses específicos e podendo representar a FONAPE em eventos regionais ou internacionais nesse pelouro ou sector.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos específicos da FONAPE os seguintes:

- a) Promover, apoiar e defender os interesses dos produtores pecuários no desenvolvimento da sua actividade;
- b) Encorajar, promover a realização de acções de formação profissional, capacitação empresarial, institucional e inovação tecnológica dos seus associados;
- c) Contribuir para consolidação dos mecanismos de diálogo existentes entre o Governo e os criadores pecuários, para defesa dos interesses nacionais;
- d) Representar os seus associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e confederações, podendo filiar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações em matéria de interesse para o desenvolvimento dos objectivos da FONAPE e dos seus associados;
- e) Promover, incentivar e defender a constituição de associações, cooperativas e empresas pecuárias moçambicanas;
- f) Promover acções com vista a participar nas políticas de desenvolvimentos económico do país e, em particular, procurar e encorajar parceiros que possam investir em Moçambique no sector pecuário em benefício dos membros da FONAPE;
- g) Difundir entre os seus associados o Regulamento de Sanidade Animal e outros Regulamentos em vigor, bem como apoiar e controlar a prática honrosa na condução de negócios no exercício das suas actividades;
- h) Contribuir para a restauração do comando vertical da autoridade veterinária e com alicerces nos criadores;
- i) Impulsionar a criação de zonas de influência pecuária, especialmente para o enquadramento dos criadores do sector familiar em núcleos organizacionais;
- j) Colaborar com a autoridade veterinária no incremento de parcerias entre o sector privado e o sector familiar

com vistas a assegurar as práticas e normas de sanidade pecuária em vigor, com realce para as vacinações obrigatórias, de cobertura massiva e em tempo útil e, ainda para o tratamento, maneo e melhoramento genético das espécies;

- k) Contribuir para a tomada de medidas concretas de inovação na produção e na gestão de insumos que facultem vantagens competitivas à industrialização do sector pecuário;
- l) Contribuir no melhoramento da produção e da produtividade da carne primária com ênfase na qualidade e na exigência do mercado;
- m) Promover e intensificar a criação de gado de corte e de gado leiteiro nas explorações pecuárias;
- n) Incentivar a implantação de indústrias ligadas à actividade pecuária;
- o) Encontrar alternativas para o financiamento da actividade pecuária;
- p) Colaborar com as instituições de ensino e de investigação, para formação de técnicos veterinários competentes;
- q) Promover actividades de venda de bens e prestação de serviços sem fins lucrativos;
- r) Contribuir para melhorar o desempenho de todos os intervenientes envolvidos na cadeia de produção pecuária, no sentido de aumentar os benefícios nomeadamente das mulheres, jovens e outros grupos vulneráveis tais como famílias afectadas por HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres)

ARTIGO CINCO

(Qualidade dos membros)

Um) Podem ser membros da FONAPE pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que aceitem os estatutos, os princípios e programas da FONAPE.

Dois) Os criadores do sector familiar podem ser membros da FONAPE, através de organizações associativas ou cooperativas.

Três) Qualquer membro da FONAPE pode-se fazer representar na associação por uma outra pessoa singular ou colectiva, desde que esta tenha para tal capacidade jurídica e, simultaneamente, lhe tenham sido atribuídos pelo primeiro plenos poderes de representação, através de uma credencial ou declaração escrita. Esta representação não produz efeito para a integração nos órgãos sociais.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Os membros da FONAPE agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Os que a fundaram ou que tenham assinado o requerimento do pedido de reconhecimento ou a escritura pública da sua constituição;
- b) Membros efectivos – Os que sejam admitidos depois do reconhecimento jurídico e paguem regularmente as suas quotas;
- c) Membros honorários – Os que se distingam por serviços excepcionais prestados à FONAPE.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção, sob proposta de dois membros fundadores e/ou efectivos, mediante a apresentação de uma ficha preenchida e assinada pelo candidato e pelos dois membros proponentes, juntando a documentação que o Conselho de Direcção considerar pertinente, bem como o valor da jóia.

Dois) A admissão de membros efectivos é deliberada na primeira reunião ordinária do Conselho Directivo, e seguir-se à entrega da candidatura, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral.

Três) Comunicada que seja a decisão de admissão, deve o novo membro proceder de seguida ao pagamento da quota.

Quatro) A eleição dos membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ou de, pelo menos cinco membros fundadores e/ou efectivos.

Cinco) O regulamento interno da FONAPE estabelece as regras complementares para admissão de membros.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Receber um cartão de identificação de membro e usar as insígnias da FONAPE;
- b) Participar na vida da FONAPE;
- c) Frequentar a sede da FONAPE durante as horas regulamentares;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes são conferidos pelos estatutos e pelo regulamento interno da FONAPE, bem como daqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral desta organização;

- e) Utilizar os serviços da FONAPE;
- f) Recorrer à Assembleia Geral em relação às decisões do Conselho de Direcção da FONAPE;
- g) Prescindir a qualquer momento da qualidade de membro da FONAPE;

Dois) São direitos exclusivos dos Membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais da FONAPE;
- b) Discutir e emitir o voto sobre todos os assuntos da FONAPE que se tratem na Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Subscrever as listas dos candidatos aos órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Exercer qualquer cargo para que for eleito;
- b) Contribuir para o bom nome da FONAPE e para o seu desenvolvimento;
- c) Cumprir rigorosamente com as deliberações dos órgãos sociais e com as disposições dos estatutos e do regulamento interno da FONAPE;
- d) Participar das reuniões para que for convocado pela FONAPE;
- e) Participar das actividades promovidas pela FONAPE;
- f) Pagar pontualmente as suas quotas.

ARTIGO DEZ

(Perdas de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro, os que:

- a) Voluntariamente manifestam essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção;
- b) Não cumpram com os estatutos;
- c) Ofendem o prestígio da FONAPE ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma;
- d) Os que, estando obrigados, se recusem a aceitar ou a desempenhar qualquer cargo associativo, salvo por motivo justificado e aceite pelos órgãos sociais ou Conselho de Direcção;
- e) Os que estando a isso obrigado, deixem de pagar as suas quotas por um período a fixar pela Assembleia Geral.

Dois) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, são comunicadas ao visado com as respectivas penalizações, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO ONZE

(Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar:

- a) Os actos de desacato ou referencias ofensivas ou ainda injúrias praticadas contra os membros dos corpos sociais;
- b) O uso imoderado de linguagem ou de atitudes impróprias;
- c) A violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos sociais;
- d) O não cumprimento dos deveres gerais dos membros;
- e) Quaisquer actos e atitudes que sejam desprestigiante para a FONAPE.

ARTIGO DOZE

(Penalizações)

Um) As penas podem ser, de acordo com a gravidade do acto:

- a) De simples advertência;
- b) De advertência e com registo na ficha individual;
- c) De suspensão;
- d) De demissão ou exclusão de membro.

Dois) A aplicação de penas de advertência e de suspensão é da competência do Conselho de Direcção, devendo ser comunicada, por escrito ao interessado, que deve ter sido ouvido antes de aplicada a pena.

Três) A aplicação das penas de demissão e de exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Direcção deve levar sempre ao conhecimento da Assembleia Geral as infracções e as penas aplicadas no âmbito das suas competências.

ARTIGO TREZE

(Recursos)

A todas as penas aplicadas pelo Conselho de Direcção cabe recurso à Assembleia Geral dentro de 30 dias a contar da data da recepção da notificação pelo membro, devendo este assistir à reunião da Assembleia Geral que apreciará o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO CATORZE

(Execução de penas)

Um) A pena só produz efeito a partir da data em que seja comunicada ao visado e o comunicado respectivo seja afixado na sede social.

Dois) A falta da audição do membro arguido constitui insuperável, tornando nula a resolução ou deliberação positiva, mas sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do processo respectivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da FONAPE são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção da FONAPE são eleitos por um período de 3 anos, sendo permitida apenas uma única renovação de mandato para o mesmo cargo.

Três) A eleição dos órgãos sociais é feita mediante uma lista proposta pelo Conselho de Direcção, ou por 2/3 do total dos membros efectivos.

Quatro) Nenhum membro pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.

Cinco) Caso o número de componentes de qualquer órgão social seja inferior á metade, proceder-se-á á eleição para o preenchimento dos cargos até ao final do mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da FONAPE, é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nos estatutos e é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse aos membros dos corpos sociais até quinze dias após a sua eleição;
- b) Discutir e aprovar o plano de actividades, o balanço e relatório de contas anuais do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e, sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício do ano económico.
- c) Aprovar o plano de actividades de acção e o orçamento da FONAPE para o ano seguinte;
- d) Definir o valor mínimo da Jóia e da quota a pagar pelos membros;
- e) Eleger os membros honorários;
- f) Apreciar e deliberar sobre os recursos às decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;

- g) Decidir sobre um eventual subsídio a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- h) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da FONAPE e demais regulamentos julgados convenientes;
- i) Votar a dissolução da FONAPE e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- j) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação para que tenha sido convocada.

ARTIGO DEZOITO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Submeter à votação os assuntos da agenda;
- c) Usar de voto de qualidade em caso de empate na votação;
- d) Assinar com o respectivo secretário da Assembleia Geral as actas das sessões e rubricar os documentos que julgar convenientes;
- e) Conferir posse aos membros dos corpos sociais, incluindo os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles as respectivas actas;
- f) Lavrar e encerrar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento, gozando para os devidos efeitos de voto de qualidade.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários para bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e fica regularmente constituída mediante a presença de pelo menos metade dos seus membros ou seus representantes em primeira convocação e, meia hora mais tarde, com os membros que estiverem presentes:

- a) Até 31 de Março, para apreciação e aprovação do balanço e relatório de contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Até 30 de Novembro, para a apresentação e aprovação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que seja convocada para tal, nomeadamente:

- a) A pedido de um dos órgãos sociais;
- b) Mediante o requerimento, de 1/3 dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação do motivo, porque é requerida e convocada.

Três) Para que tenha lugar a Assembleia Geral nos termos da alínea b) do número anterior, é necessária a presença de pelo menos 2/3 dos membros requerentes.

Quatro) Quando a Assembleia Geral convocada nos termos da alínea b), do n.º 2, do presente artigo não se reunir por falta de comparência dos 2/3 dos requerentes, aqueles que faltaram ficam proibidos de requerer nova convocação durante 3 anos consecutivos, sendo porém da responsabilidade de todos os requerentes as despesas com a convocação.

Cinco) Para a garantia do estatuído no número anterior, devem os membros requerentes, no momento da apresentação do requerimento, efectuar o depósito equivalente a 4 salários mínimos do sector agrário ao tesoureiro, que constitui um depósito para cobrir as despesas de convocação.

Seis) Quando a Assembleia Geral não se reunir por falta dos 2/3 dos membros requerentes, o saldo do depósito a que se refere o número anterior reverte-se a favor dos fundos da organização.

Sete) O regulamento interno da FONAPE regula o funcionamento da Assembleia Geral, em particular a forma e o funcionamento das sessões da mesa.

ARTIGO VINTE E UM

(Convocação da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias por carta-circular protocolada dirigida aos membros, indicando a data e ordem de trabalhos e, por anúncio-convocatória publicado num dos principais jornais diários do país e através de correio electrónico ou telefonema.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho De Direcção

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um mínimo de 3 membros e um máximo de 7, eleitos pela Assembleia Geral devendo ser:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção pode ser assistido por um Director Executivo (não membro da FONAPE) que faz a gestão quotidiana dos assuntos da FONAPE.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a FONAPE, decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei não reserve para a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Representar a FONAPE, activa e passivamente, em juízo e fora dela;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral da FONAPE;
- c) Contratar ou demitir o Director Executivo a que se refere o n.º 2 do artigo 23 dos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral como parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, balanço financeiro anual e contas do exercício, bem, como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor à Assembleia Geral a admissão e/ou a exclusão de membros ordinários, bem como a eleição de membros honorários;
- f) Decidir sobre os programas projectos em que a FONAPE deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

- h) Adquirir, arrendar ou alienar os bens patrimoniais que se mostrem necessários para a execução das actividades da FONAPE, após autorização da Assembleia Geral;
- i) Adquirir, comprar ou obter participações sociais em empresas para deles obter rendimentos com vista ao aumento da sustentabilidade, após parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Executar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da FONAPE com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal sempre que o julgar necessário;
- l) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal todos os assuntos da competência deste;
- m) Aplicar as penalidades da sua competência e propor medidas que sejam da competência da Assembleia Geral;
- n) Nomear sob sua inteira responsabilidade, comissões de trabalho nas quais pode delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;
- o) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorando até à sua aprovação pela Assembleia Geral;
- p) Prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a associação a quem os solicitar e, colaborar com os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Ao Presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Representar a associação em todos os actos, judiciais ou não, perante todos os organismos públicos ou privados;
- b) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Nomear comissões ou grupos de trabalho que se julgue convenientes;
- d) Tomar decisões em assuntos de reconhecida urgência, dando, tão pronto quanto possível, conta do ocorrido ao Conselho de Direcção;
- e) Assinar em nome do Conselho de Direcção todas as actas, contratos, certificados bem como quaisquer outros documentos expedidos pela associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do vice-presidente do conselho de direcção)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assumir as funções do presidente em caso de doença, ausência ou renúncia e, em geral, em todos os casos de vacatura da presidência.
- b) Coadjudicar o presidente, quando solicitado por este, para o cumprimento das suas funções.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do tesoureiro do Conselho de Direcção)

São funções do tesoureiro:

- a) Com autorização do Presidente da Direcção, efectuar pagamentos e receber receitas em nome e a favor da associação assinando todos os recibos de quotas e de qualquer recibo da FONAPE e, conservar os fundos da mesma;
- b) Actualizar o livro de receitas e despesas, e elaborar o relatório económico anual à Assembleia Geral em que apresenta, em traços gerais, as realizações e recursos de que pode dispôr para as actividades da associação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Deliberações do Conselho de Direcção)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Dois) Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado, e individualmente pelos actos no exercício das suas funções.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprova os seus actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne pelo menos, duas vezes ao ano, no princípio e final de cada ano.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO TRINTA

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar obrigatoriamente a escrita e a documentação da FONAPE;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Fazer representar-se nas sessões do Conselho de Direcção sempre que julgue necessário, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRINTA E UM

(Representação da FONAPE)

Um) A FONAPE fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente ou a do vice-presidente;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenha sido delegado poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos dos actos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo Director Executivo da FONAPE a que se refere o n.º 2 do artigo 23 dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Fundos da FONAPE)

Um) São considerados fundos da FONAPE;

- a) O valor da quota, o qual é fixado anualmente pela Assembleia Geral;
- b) O valor da jóia, por proposta da Direcção e aprovado em Assembleia Geral;
- c) As contribuições dos membros patrocinadores;
- d) Os rendimentos dos bens patrimoniais que venham a pertencer à FONAPE;
- e) As doações, legados, subsídios ou quaisquer subvenções de pessoas singulares, colectivas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Outros rendimentos provenientes de participações que a FONAPE tenha adquirido.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção)

A FONAPE extingue-se por acordo dos seus membros e nos demais casos previstos na lei. Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Omissão)

Tudo quanto for omissis nestes estatutos é regido pela lei vigente na República de Moçambique.

Revita Projetos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade aos vinte dois dias do mês de Dezembro de dois mil e dezoito, pelas dez horas e trinta minutos, na sede da sociedade Revita Projetos e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100144492, conforme previstos nos estatutos da sociedade na qual o capital esteve representado em cem por cento, nomeadamente Samuel Lopes Baule, detentor de sessenta por cento de quotas que corresponde a quinze mil meticais do capital social e seu parceiro Fernando Agostinho Macuácuca, com quarenta por cento de quotas que correspondem a dez mil meticais do capital social, que pelo consenso comum de todos os sócios desde já a empresa fica dissolvida.

Maputo, 27 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Interbancos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação tomada na reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade, através da acta número dezoito datada de um de Outubro de dois mil e dezoito, foi dissolvida a sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada, Interbancos, S.A., com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1887, cidade de Maputo, registada no sistema fiscal, com NUIT 400098174, e matriculada nos livros de registo da Conservatória do Registo

de Entidades Legais de Maputo sob o número treze mil oitocentos e quarenta e oito, a folhas vinte e nove verso do livro C traço trinta e quatro, com a data de dez de Outubro de dois mil e um.

Mais certifico que, para todos os efeitos legais, encontra-se registada a dissolução da referida sociedade junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com a data de 4 de Dezembro de 2018.

Está conforme.

Maputo, 7 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Maloche Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número e datado de vinte e um de Novembro de dois mil e dezassete, procedeu-se à cedência de quotas na sociedade denominada Maloche Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100397978, com o capital social de dez mil meticais, tendo os sócios actuais cedido a totalidade das respectivas quotas, correspondente a 100% (cem por cento) do capital à sociedade Supreme Poultry Mozambique Limitada, e senhor Sean Wright, que entram como novos sócios, e em consequência, altera-se o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sociedade Supreme Poultry Mozambique Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à Sean Wright.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 4 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Excellerate Property Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 30 de Novembro de 2018, foi constituída entre Excellerate Property Services Mauritius, sociedade comercial registada na República das Maurícias, registada sob o n.º C43010, C2/GBL e Grant Nash, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02442107, emitido pelas Autoridades Competentes sul – africanas, em 30 de Outubro de 2012 e válido até 29 de Outubro de 2022, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Excellerate Property Services Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101079376, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Excellerate Property Services Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, porta 1, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou a abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão integrada de propriedades imobiliárias;
- b) Limpeza e outros serviços de higiene em propriedades imobiliárias;
- c) Consultoria de gestão de propriedades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6.100,00 MT (seis mil e cem meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.039,00MT (seis mil e trinta e nove meticais), pertencente a Excellerate

Property Services Mauritius, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal 61,00MT (sessenta e um meticais), pertencente a Grant Nash, correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é representada e gerida por três administradores, cuja duração dos mandatos é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores, com dispensa de caução, os senhores Grant Nash, Wouter Brink e Rowland Gurnell.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura de pelo menos dois administradores, sendo que em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Top Atlântico – Viagens e Turismo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento vinte e quatro a folhas cento vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e doze traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário Superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, fica alterado o artigo quarto do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta e oito milhões cento e quarenta e três mil setecentos e oitenta e sete meticais, corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e oito milhões cento e quarenta e três mil quinhentos e trinta e sete meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Springwater Tourism Group SGPS, S.A., e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero virgual zero zero três por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Martins de Jesus.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gems Way, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Setembro de 2018 da sociedade Gems Way, Limitada, com o capital social integralmente realizado de vinte e um mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100713330, deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas do sócio João Jonet Ferreira dos Santos no valor nominal de seis mil, novecentos e noventa e nove meticais

e trinta centavos, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social a favor do senhor Sebastião Bello Ferreira Pinto.

A mudança de sede da sociedade passando para a Avenida Julius Nherere, n.º 4292.

A renúncia e retirada de um dos membros do conselho de administração, nova composição da administração e alteração parcial das formas de obrigação dos órgãos sociais.

Em consequência fica alterada a redacção dos artigos segundo, quarto e oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 4292, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil (21.000,00MT), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sebastião Bello Ferreira Pinto, titular da quota com o valor nominal de catorze mil metcais e sete centavos (14.000,07MT), representativa de 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento);
- b) Issufo Anuar Dauto Abdala, titular da quota com o valor nominal de seis mil novecentos e noventa e nove e trinta centavos (6.999,30) metcais representativa de 33,33% do capital social da sociedade.

Dois) Pela nova composição deste órgão e dos pela a estrutura societária existente foi deliberado que ficam alterados os estatutos no artigo 8, n.º 9, quanto à maioria exigida para as deliberações dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

(...).

Nove) As deliberações dos sócios são tomados pelo capital social presente ou representado.

Ficam nomeados administradores:

- a) Sebastião Bello Ferreira Pinto – Administrador;
- b) Issufo Anuar Dauto Abdula – Administrador.

Está conforme.

Maputo, 13 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ymbtech Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101091880, uma entidade denominada Ymbtech Multiservice, Limitada.

Almeida Jeremias Fumo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC81028, emitido aos 28 de Janeiro de 2014, pelo Migração de Maputo;

Yolanda Esperança Arão Mbalate, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100689599I, emitido, aos 31 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de Ymbtech Multiservice, Limitada, e tem a sua sede No Bairro central, na rua Heróis de Dadra n.º 31, cidade de Maputo. A su duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, fornecimentos de material informático, construção civil material de escritório, com import & export, prestação de serviços diversos, consultoria informática, actividades de design e gráfica.
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) correspondentes à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente ao sócio Almeida Jeremias Fumo, equivalente a 50% do capital social; e
- b) Outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente à sócia Yolanda Esperança Arão Mbalate, equivalente a 50% do capital.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, desde já fica a cargo do sócio Almeida Jeremias Fumo.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

D & C Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 24 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101063534, uma entidade denominada D & C Prestação de Serviços Limitada, entre:

César Júlio Bango, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, de 36 anos de idade, natural de Maputo, residente

na rua Don Alexandre n.º 122, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089559J, de 27 de Abril de 2015, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da cidade de Maputo; e Dário Miqueias Pires, solteiro, de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 10, casa n.º 305, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100557101F, de 21 de Junho de 2016, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, é celebrado o contrato de sociedade que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade, adopta a denominação de D & C Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguane, n.º 1097, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Despacho aduaneiro;
- Prestação de serviços com importação e exportação;
- Consultoria de apoio aos negócios, administrativos e afins, mediação e intermediação comercial, nas áreas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto, desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticais, dividido em quotas iguais, uma de cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio o César Júlio Bango e outra de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dário Miqueias Pires.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da cidade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



Electro Ferragem VC, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101060255, uma entidade denominada Electro Ferragem VC, Limitada.

Vitorino Julião Chemane, casado, natural de Chidenguele, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 18, casa n.º 18, rua Mártires da Machava, Matola, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100054659B, emitido aos 27 de Julho de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Cesarino Teodoro Nhabangue, solteiro, natural de Chidenguele, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Fomento, quarteirão 16, casa n.º 1246/9, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100347294C, emitido aos 8 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Electro Ferragem VC, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, adopta a denominação Electro Ferragem VC, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na localidade de Chidenguele, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escritura notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de material eléctrico e ferragens;
- Execução de projectos e obras de electricidade.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, seguindo quaisquer modalidades admitidas por lei, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social e administração de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

- Vitorino Julião Chemane, com uma quota de 50% do capital social;
- Cesarino Teodoro Nhabangue, com uma quota de 50% do capital social.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas à estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois ao sócio.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação disposta nos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência, administração e representação da sociedade

Um) Administração e gerência da sociedade, serão exercidas pelo sócio Vitorino Julião Chemane, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente ou procurador, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto em ordem jurídica interna ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente os negócios sociais.

Três) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras à favor de outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) A sociedade fica obrigada por assinatura de um dos sócio ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos preciosos do respectivo instrumento do mandato.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios, com pré-aviso de quinze dias por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pro L Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101088510, uma entidade denominada Pro L Serviços e Consultoria sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Laércio Boavida Mananze, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110500132813M, emitido aos treze de Abril de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 45, casa n.º 43, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade, adoptada a denominação da Pro L Serviços e Consultoria sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar, porta 6D, prédio Santo Gil.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de limpeza, jardinagem, montagem e manutenção de ar condicionados, informática e consultoria em contabilidade e recursos humanos;
- b) Comercialização de material de escritório e informática.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Laércio Boavida Mananze.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passiva, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão concorrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Remedy Pharma, Limitada**

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101090973, uma entidade denominada Remedy Pharma, Limitada, entre:

Primeiro. Ashokkumar Chelabhai Patel, casado, natural de Gujarat, Índia, de nacionalidade indiana e residente na Índia, titular do Passaporte indiano n.º Z2831280, emitido aos 8 de Maio de 2014 e válido até 7 de Maio de 2024, pelos Serviços de Migração de Ahmedabad-Índia; e

Segundo. Bavikkumar Rameshchandra Chaudhari, casado, natural de Gujarat, Índia, de nacionalidade indiana e residente na Índia, titular do Passaporte indiano n.º N2387331, emitido aos 19 de Agosto de 2015 e válido até 18 de Agosto de 2025, pelos Serviços de Migração de Ahmedabad-Índia.

É, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 90 e 283, ambos do Código Comercial, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade, adopta a firma Remedy Pharma, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência fica desde já, autorizada a deslocar a sua sede livremente dentro da República de Moçambique, e, bem como criar sucursais, filiais, agências e outras formas locais de representação, no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem o seu início a contar da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de todo tipo de material médico cirúrgico, clínico e de laboratório;
- b) Comércio de equipamento médico hospitalar;
- c) Comércio de fármacos de fabrico científico e veterinário;
- d) Prestação de serviços de reparação e assistência técnica de equipamentos médicos e afins;
- e) Representação de patentes/marcas nacionais e internacionais;
- f) Importação, exportação e comercialização de quaisquer equipamentos relacionados com os serviços indicados nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades afins, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente

a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashokkumar Chelabhai Patel; e

- b) Outra quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bavikkumar Rameshandra Chaudari.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento da sociedade e dos sócios quando estas se destinem aos mesmos.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas à terceiros, carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, à sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, a amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida pelo sócio Ashokkumar Chelabhai Patel, que, desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é bastante a intervenção do gerente identificado no número anterior, exceptuando os casos previstos no número seguinte.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) Para além da remuneração constante do contrato de trabalho a ser celebrado, a remuneração da gerência poderá, igualmente, consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá ainda nomear um gerente ou administrador estranho à mesma, por em assembleia geral, por meio de mandato.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito, conferidos por procuração, carta, ou pelos seus legais representantes, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a todos os sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedade, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se à quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento destinado ao fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início de actividade)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Suspensão da actividade)

Os sócios poderão deliberar a suspensão da actividade da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

A todo o omissis, aplica-se as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Assim declararam e outorgaram.

Maputo, 8 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Forma Fixa Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954109 uma entidade denominada Forma Fixa Engenharia & Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Leotério Paulo Guila, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro

de Inhagoia B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521640B, emitido no dia 9 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Valério Sérgio Zandamela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro do Aeroporto A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100511017M, emitido no dia 13 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Forma Fixa Engenharia & Construção, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, Bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios Leotério Paulo Guila, com o valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 80% do capital e Valério Sérgio Zandamela, com o valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Leotério Paulo Guila.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SEGPRO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Dezembro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101085570, uma entidade denominada SEGPRO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Fernando Costa Guerra, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00062924I, emitido a 6 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Constituí, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, e que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como por demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SEGPRO – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na avenida Agostinho Neto, n.º 1328, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria na área social.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Luís Fernando Costa Guerra.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente, pelo sócio único, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Luís Fernando Costa Guerra.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 8 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Akçay Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 7 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101091031, uma entidade denominada Akçay Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, por se acharem justamente contratados os seguintes senhores:

Zekeriya Çınar, maior, de nacionalidade turca, residente na cidade da Matola, avenida Alberto Massavanhane, DIRE n.º 10TR00095298J, emitido a 4 de Julho de 2018, e válido até 4 de Julho de 2019;

Dois) Remzi Akçay, maior, de nacionalidade turca, residente em Maputo, bairro Central, avenida Salvador Allende, n.º 787, DIRE n.º 11TR00052589Q, emitido a 16 de Agosto de 2018, e válido até 16 de Agosto de 2019, emitido pelos Serviços de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A firma adoptará o nome de Akçay Imobiliária, Limitada, e terá a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 3010, bairro da Sommershield, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto a intermediação de venda, compra, permuta, locação e administração de imóveis, podendo ainda opinar quanto à comercialização imobiliária.

Dois) A sociedade terá a duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrado e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), que corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Zekeriya Çinar com uma quota de 50%, correspondente a duzentos mil meticais (200.000,00MT);
- b) Remzi Akçay com uma quota de 50%, correspondente a duzentos mil meticais (200.000,00MT).

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberando-se qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo discutido entre os sócios existentes na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capitais, podendo porém os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixados em concordância dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócio ou a terceiros, depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão colectiva dos sócios.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de sua quota, deverá notificar a agremiação com antecedência mínima de sessenta (60) dias, declarando o nome do adquirente, preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e substituição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros e representantes do *de cujus* ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos representa na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, proceder à amortização de quotas por acordo com o respectivo proprietário, em caso de arresto, arrolamento, penhora, partilha judicial ou extra-judicial de quota, na parte não prejudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota apurada de acordo com o último balanço aprovado pela assembleia dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou alteração do balanço de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- a) A assembleia geral é composta pelos dois sócios da agremiação;
- b) A assembleia geral reunir-se-á preferencialmente na sede da agremiação, podendo ser efectuada em outro lugar, desde que as circunstâncias a isso aconselhem e que tal não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação e condição de obrigação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada aos dois sócios ou a um mandatário legalmente constituído por ambos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se igualmente pela assinatura conjunta dos dois sócios (Zekeriya Çinar e Remzi Akçay).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por vontade de ambos sócios e/ou pelos motivos legalmente previstos em legislação comercial vigente no país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que fica omissis, regularão o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, 8 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Moçambique Ferramentas Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100947250, uma entidade denominada Moçambique Ferramentas Design, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célio Sarmento Jozine, casado com Belmira Daniel Mabota em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no Condomínio Municipal, casa n.º 125, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104877460I, emitido a 27 de Agosto de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é unipessoal limitada e adoptará a denominação Moçambique Ferramentas Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, na avenida Olof Palm, n.º 732, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, bairro Central B.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: agentes do comércio a grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico, ferragens, equipamentos sanitários,

equipamento e acessórios para canalização e climatização, comércio a grosso de têxteis, vestuário, calçados e seus acessórios, comércio a grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, comércio a grosso de louças em cerâmica e em vidros, de papel de parede e de produtos de limpeza, comércio a de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos, comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicação e suas partes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticais), em numerário, correspondente a uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Célio Sarmento Jozine.

ARTIGO QUINTO

(Deliberação)

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e alienação)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser por consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Célio Sarmento Jozine.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente, 5% são para o fundo de reserva e os restantes serão para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Arto Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 7 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101091384, uma entidade denominada Arto Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Armando José dos Santos Ubisse Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357771Q, emitido a 12 de Dezembro de 2011, em Maputo; e

Segundo. António Marinho Gravata, casado com Joice Iracema Namburete Ubisse, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102526182B, emitido a 4 de Janeiro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arto Logistics, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Chico da Conceição n.º 72, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

A produção e comercialização agro-pecuária e pesqueira, comercialização de produtos, prospecção e exploração de minas, jazigos e lapidação, gestão de participações, comunicação e publicidade, publicidade de interior e exterior, *outsourcing*, produção de *spots* publicitários, programas televisivos, consultoria e estratégias de *marketing*, sondagens de mercado, inquéritos de opinião pública, gestão e tratamento da imagem institucional, *design* de interior e exterior, eventos promocionais, organização de *road-shows* e eventos sociais, concepção, lançamento e representação de marcas e produtos, fornecimento de consumíveis de escritórios, agenciamento de artistas nacionais e internacionais, produção de espetáculos de massas e privados, consignação e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do projecto principal, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ou associar-se a estas de qualquer modo legalmente permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armando José dos Santos Ubisse Júnior;
- b) Outra no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Marinho Gravata.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar, na sociedade, suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios Armando José dos Santos Ubisse Júnior e António Marinho Gravata, até à realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias, contratos de financiamento ou outros documentos serão feitos com as assinaturas dos sócios Armando José dos Santos Ubisse Júnior e António Marinho Gravata ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido

aos sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se do acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a sua deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

**Smart Pharma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 13 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101091104, uma entidade denominada Smart Pharma, Limitada.

Fernando Alves Duarte Gaspar, divorciado, natural da Guarda, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N241715, válido até 23 de Julho de 2019, residente na Matola; e

Márcio Sérgio Sampaio Bravo, solteiro, natural de Évora, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 10PT00084915N, emitido a 16 de Outubro de 2018, pela Direcção dos Serviços de Migração, residente na Matola.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade adopta a designação de Smart Pharma, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, parcela n.º 1, talhão 132, bairro Central C, podendo abrir filiais em qualquer parte do país ou no estrangeiro, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto social consiste na importação, exportação e comércio em geral, a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos, designadamente medicamentos para uso humano e veterinário, de produtos médicos e ortopédicos

em geral, de cosméticos e de higiene, de equipamentos médicos em geral e de outras preparações farmacêuticas; na exploração de farmácias, formação na área das suas diversas vertentes, consultoria para negócios, prestação de serviços, e representação de produtos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Alves Duarte Gaspar e outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Márcio Sérgio Sampaio Bravo.

ARTIGO QUINTO

(Amortização)

A amortização das quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrestada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Cessação)

A cessação de quotas entre sócios é livre, e a terceiros estranhos à sociedade depende do prévio consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Fernando Alves Duarte Gaspar, o qual fica dispensado de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, activa e passivamente, até deliberação da assembleia geral em contrário, podendo

designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, e endividar a sociedade, incluindo a nível de compra de produtos, até ao limite máximo de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), sendo que, a partir deste valor é necessário o consentimento dos dois sócios.

Dois) A sociedade pode nomear procuradores para a prática de determinados actos, e o administrador tem capacidade de nomear os seus mandatários, aos quais poderão ser concedidos todos os poderes compreendidos na competência do administrador.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados serão sempre distribuídos pelos sócios e na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a administração.

Maputo, 8 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Mulosa – Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 7 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101002217, uma entidade denominada Mulosa – Gestão e Participações, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mulosa – Gestão e Participações, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo.

Três) Por deliberação dos sócios, poderão ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado, sendo a data do seu início a do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal gerir participações, prestações de serviços de consultoria económica e jurídica e *procurement*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), integralmente realizado em bens e dinheiro, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Maria Manuela Grande Oliveira, com 51% (cinquenta e um por cento) dos capitais sociais, ou seja, 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais); e

Egas Moniz Maria do Carmo Rafael Mussanhane, com 49% (quarenta e nove por cento) dos capitais sociais, ou seja, 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser uma ou mais vezes aumentado até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos, podendo ser utilizados os livros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva, suprimentos beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis suprimentos de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios a alienação total ou parcial a terceiros carece de acordo, gozando os sócios de preferência nessa cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é um órgão social supremo da sociedade e suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos e para os sócios.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e dirigida por um presidente de mesa que por sua vez é assistido por um secretário.

Três) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Quatro) A convocação da assembleia geral é feita pelo respectivo presidente, por carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cinco) Assembleia geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, no decurso do primeiro trimestre de cada ano, ou extraordinariamente, a pedido de qualquer dos sócios ou do director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) A um dos elementos será confiada a gestão de sociedade, passando a designar-se por director-geral.

Três) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de gerência.

Quatro) Compete ainda ao director-geral a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, despondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral ou dos respectivos legados nos termos do respectivo mandato.

Seis) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da lei comercial.

Sete) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros quaisquer garantias comuns cambiais.

Oito) Sob proposta do conselho de gerência, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores técnicos, mandatando o director-geral para a celebração de contratos com o pessoal nacional e estrangeiro que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com experiência em capacidade técnica.

ARTIGO NONO

(Funcionamento do conselho de gerência)

Um) As sessões do conselho de gerência são presididas pelo director-geral.

Dois) O conselho de gerência de gerência deverá reunir-se, sempre que necessário, para deliberar sobre:

- a) Planos de actividade;
- b) Definição de acções comerciais;

c) Outras acções que os membros do conselho de gerência propuserem.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) A sociedade, uma vez deduzidos os encargos e amortizações, poderá dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar.

Dois) O lucro remanescente será distribuído aos sócios nas proporções e termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade civil)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissão dos gestores e delegados destes de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente perante esta pelos prejuízos causados por actos que constituam violação às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Anos financeiros)

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte aquela a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral comprovará os termos de liquidação e partilha de sociedade.

Três) A sociedade dispõe livremente dos bens e direitos que integram seu património.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alterações aos estatutos)

Carecem de acordo dos sócios as alterações aos estatutos e sujeitas à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á, em tudo o que for omissivo no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e de mais legislação aplicável e em seu vigor na República de Moçambique.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta, na presença dos outorgantes, com a advertência essencial da obrigatoriedade de ser requerido o registo desta acta na conservatória competente, no prazo de noventa dias, após o que vão assinar, notário.

Está conforme.

Maputo, 18 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Internacional Serviços e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061191, uma entidade denominada Internacional Serviços e Gestão, Limitada, entre:

Adam Johannes Van Wyk, de nacionalidade sul-africana, residente na República da África do Sul, titular do Passaporte n.º A04485059, emitido a dezoito de Dezembro de dois mil e catorze, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul; e

Christiaan Hugo Van Wyk, nacionalidade sul-africana, residente em Moçambique, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, Estrada Nacional-Napula, titular do DIRE n.º 10ZA00005819M, emitido a doze de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Migração de Moçambique.

Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Internacional Serviços e Gestão, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de importação, exportação e gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Adam Johannes Van Wyk;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Christiaan Hugo Van Wyk.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio informar à sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um administrador.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o senhor Christiaan Hugo Van Wyk.

Três) Os administradores são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitando o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um único administrador mandatado para o efeito;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário;
- Pela assinatura de um mandatário nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reservas.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Illegível.



New Macau Casino Mozambique, S.A.

Escritura pública de contrato de concessão para desenvolvimento e exploração de jogos de fortuna ou azar do Casino New Macau Casino, celebrado entre o estado da república de Moçambique através do ministro da cultura e turismo e a sociedade New Macau Casino Mozambique, S.A.

Aos dezasseis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Maputo, e no Gabinete de Trabalho de Sua Excelência o Ministro da Cultura e Turismo, sito na avenida vinte e quatro de Julho, número cento e quarenta, onde fui chamado para este acto, perante mim, Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário Privativo do Ministério da Economia e Finanças, função que exerço ao abrigo do disposto no artigo décimo quinto do Estatuto Orgânico do referido Ministério, aprovado pela Resolução número

vinte e sete barra dois mil e quinze, de quatro de Dezembro, conjugado com o despacho de nomeação de Sua Excelência o Ministro da Economia e Finanças, datado de seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, compareceram como outorgantes:

Primeiro. O Estado da República de Moçambique, neste acto representado por Sua Excelência o Ministro da Cultura e Turismo, Silva Armando Dunduro, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Bopira-Búzi, titular do Bilhete de Identidade número, zero, sete, seis, um, zero, quatro, sete, três, três, seis, seis, P, emitido no dia trinta de Abril de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Beira, actualmente residente na cidade de Maputo, ao qual são conferidos os necessários poderes para nesta qualidade e nos termos do número dois do artigo catorze da Lei um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar, e do artigo vinte e três da mesma Lei, outorgar em nome do Estado da República de Moçambique, adiante designado por Primeiro Outorgante ou Concedente;

Segundo. A Sociedade New Macau Casino Mozambique, S.A., registada por leis moçambicanas, com sede na Avenida Marginal n.º 4441, Bairro da Triunfo, cidade de Maputo, neste acto representado pelo senhor Guo Manyi, de nacionalidade chinesa, natural de Henan-China, titular do DIRE número onze, CN, zero, zero, zero, quarenta e três, sessenta e seis, B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo no dia dezanove de Outubro de dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo na Avenida Marginal, n.º 4441, bairro Sommerschild, o qual outorga neste acto na sua qualidade de Presidente de Conselho de Administração da sociedade adiante designada por segunda outorgante ou concessionária.

Verifiquei a identidades do representante do primeiro outorgante, por exibição do seu documento de identificação, a qualidade e suficiência de poderes para o presente acto em face dos documentos acima referidos, identidade e qualidade do representante do segundo outorgante, pela procuração datada de três de Setembro de dois mil e dezasseis, outorgada pela sociedade que representa, documentos que integram esta escritura e que arquivo cópias.

E aqui compareceram porque:

A Sociedade New Macau Casino Mozambique, S.A., submeteu para aprovação, nos termos da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar e do respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, o projecto de investimento denominado New Macau Casino, que tem como objecto a instalação e exploração de jogos de fortuna ou azar em casino na Cidade de Tete.

Ao abrigo do número um do artigo catorze da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar, conjugado com o número um do artigo vinte e dois do Regulamento aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, o Conselho de Ministros autorizou, de conformidade com os Termos de Base do Contrato de Concessão que constituem parte integrante da Resolução número um barra dois mil e dezoito de nove de Outubro, em anexo, a realização e a subsequente exploração do Projecto New Macau Casino, envolvendo investimento de capitais estrangeiros e nacionais.

Considerando que a Concessionária provou poder satisfazer os requisitos exigidos no número dois do artigo sessenta e sete e números um e cinco do artigo sessenta e oito, Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro e na alínea c) do artigo sete do Decreto número quatro barra dois mil e dezassete, de um de Março, para ser aprovado como segunda e última concessão na Cidade de Tete, tendo em consideração que de facto já há uma concessão na Cidade de Tete e esta Cidade só pode ter duas concessões e comprovou ainda ter sido autorizada pela entidade competente o projecto New Macau Casino e os termos de base do presente contrato, tendo apresentado:

- a) Certidão da escritura pública de constituição da sociedade New Macau Casino S.A., datada de trinta e um de Maio de dois mil e dezoito;
- b) A Resolução número de um barra dois mil e dezoito de nove de Outubro de dois mil e dezoito do Conselho de Ministros, que autoriza a realização do Projecto New Macau Casino.

Assim, nos termos do número dois do artigo catorze da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar, conjugado com o número três do artigo vinte e dois do Regulamento aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro e da Resolução número de um barra dois mil e dezoito de nove de Outubro, é celebrado o presente Contrato de Concessão para Desenvolvimento e Exploração do New Macau Casino, que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto do contrato)

Um) O Concedente procede, pelo presente instrumento, à adjudicação definitiva à Concessionária, da concessão em Regime de Licença Especial, para desenvolvimento e exploração de jogos de fortuna ou azar em casino na Cidade de Tete, nos termos da alínea b) do artigo sete do Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez de trinta e um de

Dezembro, pela redacção dada pelo Decreto número quatro barra dois mil e dezassete, de um de Março.

Dois) A Concessionária, no exercício da sua actividade e na prossecução do papel e objectivos definidos na Lei número um barra dois mil e dez de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar e do respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez de trinta e um de Dezembro são-lhe reconhecidos todos os direitos e obrigações, aplicáveis nos termos previstos pela legislação de jogos de fortuna ou azar e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto da concessão de Jogo

Um) O objecto da concessão, compreende a exploração das seguintes modalidades de jogos de fortuna ou azar:

- a) Máquinas automáticas (*slot machines*);
- b) *Póker*;
- c) Roleta americana;
- d) Roleta francesa;
- e) *Black jack*; e
- f) Bacará.

Dois) A Concessionária poderá, mediante prévia autorização do Concedente, explorar outras modalidades de jogos de fortuna ou azar, previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo da concessão)

Um) A concessão para desenvolvimento e exploração de jogos de fortuna ou azar, nos termos deste contrato e da lei concernente às concessões relativas à exploração de jogos de fortuna ou azar, no território da República de Moçambique e respectivo Regulamento, é dada pelo prazo de catorze anos contados a partir da outorga do presente Contrato, susceptível de prorrogação, que deve ser acordada com antecedência mínima de três anos em relação ao termo do prazo em curso, nos termos do número quatro do artigo vinte da Lei número um barra dois mil e dez de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar.

Dois) Nas prorrogações são susceptíveis de revisão de todas as cláusulas do contrato em causa, incluindo as que estabeleçam o regime de concessão, ressalvados que sejam os direitos de terceiros, nos termos do artigo vinte da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar.

CLÁUSULA QUARTA

(Recintos de exploração)

Um) A exploração de jogos de fortuna ou azar é autorizada e limitada aos seguintes recintos: No edifício provisório no Mall de Tete localizado na estrada nacional número sete no Bairro Matema na Cidade de Tete, Província

do mesmo nome, nos primeiros cinco anos, salvaguardada a observância das características técnicas, a ajustar com o Concedente, ouvida a Inspeção Geral de Jogos, nos termos previstos na Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar e respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez de trinta e um de Dezembro.

Dois) A utilização de quaisquer outros recintos para além do mencionado no número um da presente cláusula, depende de prévia autorização do Concedente, ouvida a Inspeção Geral de Jogos.

CLÁUSULA QUINTA

(Investimentos relativos ao Casino)

Pelo presente Contrato, a concessionária obriga-se a realizar no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, o investimento mínimo, em meticais, equivalente a sete milhões e quinhentos mil dólares americanos actualizáveis ao câmbio do dia nos seguintes termos:

- a) O equivalente a três milhões e quinhentos mil dólares americanos em obras de construção do imóvel, aquisição de material e equipamentos, mobiliário e material de jogo destinado a exploração de jogos de fortuna ou azar onde irá funcionar o casino definitivo volvidos cinco anos de funcionamento em edifício provisório referido no número um da cláusula quarta;
- b) O equivalente a quatro milhões de dólares americanos com aquisição e instalação de material e equipamentos, mobiliário e material de jogo destinado a exploração de jogos de fortuna ou azar durante a fase provisória, de forma a reunir as condições exigidas para, adequadamente funcionar o casino e para acções de formação profissional de trabalhadores moçambicanos.

CLÁUSULA SEXTA

(Prazos de apresentação dos projectos e da sua execução)

Um) Para apresentação, junto da Concedente, dos projectos gerais e técnicos para a realização dos investimentos previstos nas cláusulas quinta e sexta, a concessionária deve obedecer aos seguintes prazos:

Após a assinatura do presente contrato, apresentar os modelos, plano de aquisição e instalação do mobiliário, equipamento e material de jogos, incluindo fichas ou outros símbolos de jogo a utilizar, no casino, pela concessionária.

Dois) A execução efectiva dos projectos, referidos no número anterior desta cláusula e após sua aprovação pela (s) entidade (s) competente (s), consoante a matéria deverá:

- a) Ficar concluída até sete dias antes da data de abertura ao público, a instalação do casino no Hotel VIP da Cidade de Tete, incluindo o Gabinete para o Serviço de Inspeção;
- b) Até sete dias antes da abertura ao público, concluir o processo de aquisição e de instalação ou acondicionamento, do mobiliário, material e equipamentos de jogo, incluindo fichas a utilizar-se no casino;
- c) Até sete dias antes da abertura ao público, concluir a implementação do programa das acções de formação profissional e contratação de trabalhadores moçambicanos e estrangeiros a empregar no casino;

CLÁUSULA SÉTIMA

(Destino do património)

Um) Finda a presente concessão nos termos da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar e respectivo Regulamento aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, a concessionária deve proceder à entrega ao Concedente, por reversão nos termos dos artigos trinta e setenta da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar e respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez de trinta e um de Dezembro, respectivamente, do imóvel a que se refere a alínea a) da cláusula quinta deste contrato e de todo equipamento e material, e utensílios de jogo indissociavelmente adstritos à exploração de jogos de fortuna ou azar.

Dois) Ressalvado o previsto na cláusula terceira, sempre que mediante prévio acordo com a Concessionária, o Concedente decidir renovar a concessão, será todo o património a que alude o número anterior, inventariado nos termos previstos no artigo vinte e sete da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, conjugado com o artigo setenta e oito do Decreto sessenta e quatro barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro.

CLÁUSULA OITAVA

(Garantias, cauções e seguros)

Um) A Concessionária obriga-se a efectuar, junto de uma seguradora que opere com sede no país, seguros contra incêndio, furto ou roubo de todos os imóveis a construir e equipamentos, material e utensílios a adquirir, adstritos à exploração do jogo, ao abrigo deste contrato,

pertencentes e ou reversíveis para o Estado e a manter as respectivas apólices em dia, nos termos do artigo sessenta e cinco do Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez, de trinta de Dezembro.

Dois) Para garantia da entrega ao Concedente dos imóveis e de todo o equipamento, material e utensílios de jogo a que se referem os números precedentes em bom estado de conservação, a Concessionária pode ser obrigada, a constituir, doze meses antes do termo do presente contrato, uma caução ou caução-seguro no montante a fixar pelo Ministro que superintende a área das Finanças, com base no critério do valor residual

CLÁUSULA NONA

(Responsabilidade social)

Um) A Concessionária obriga-se ainda a investir ao terceiro ano de actividade, o equivalente a trezentos mil dólares norte americanos, em projectos de responsabilidade social com a saúde e educação, bem como outras acções a aprovar pelo Concedente em benefício dos municípios da Cidade de Tete.

Dois) As obrigações da Concessionária, neste âmbito, não se esgotam pelo estipulado no número um da presente cláusula, devendo propor outras actividades relevantes de promoção da Cultura e do Turismo em benefício dos municípios da Cidade da Tete, a acordar no momento de prestação da responsabilidade social com o Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Licenciamento da exploração)

Em conformidade com o disposto nos artigos onze e vinte e três da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar e do Regulamento aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, respectivamente, e sem prejuízo de competências específicas das demais autoridades relevantes em matéria da sua especialidade, o licenciamento do exercício da actividade da exploração e prática de jogos de fortuna ou azar de que trata o presente contrato, é da competência do Ministro que superintende o sector do Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Normas de funcionamento do casino)

Sem prejuízo da legislação por que se rege a matéria, no âmbito das suas atribuições e competências legais, as normas de funcionamento do casino são as que sob proposta da Concessionária, forem aprovadas pelo Concedente ouvida a Inspeção Geral de Jogos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Emprego e formação profissional dos trabalhadores)

Um) A Concessionária obriga-se a empregar trabalhadores moçambicanos em proporção não inferior, em relação ao total de trabalhadores, correspondente a:

- a) Sessenta e cinco por cento, do primeiro ao quinto ano;
- b) Oitenta por cento, do sexto ao nono ano; e
- c) Noventa e cinco por cento, do décimo ano em diante.

Dois) A Concessionária obriga-se ainda a empreender e a desenvolver para os referidos trabalhadores, programas e planos específicos de capacitação e formação profissional a submeter à aprovação do Concedente, trinta dias antes do início efectivo previsto para a sua realização.

Três) Todas as acções e programas de formação profissional a levar a cabo nos termos do presente contrato, observarão as disposições previstas em regulamentação própria sobre capacitação e formação profissional na área do jogo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Taxa de adjudicação da concessão)

Tendo em consideração que o casino vai operar em infra-estruturas inoperacional a reabilitar, a Concessionária pagará nos termos da alínea b) do artigo oitenta da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, à data da assinatura do presente Contrato, a Taxa de Adjudicação equivalente a um milhão de meticais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Regime fiscal)

Um) Nos termos do artigo oitenta e um da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, a Concessionária pagará, quinzenalmente, junto da Recebedoria da Administração Tributária da respectiva área fiscal, e dentro dos primeiros sete dias úteis seguintes ao último dia da quinzena a que o pagamento reportar, a título de Imposto Especial sobre o Jogo, o valor correspondente a vinte por cento das receitas brutas resultantes da exploração do jogo, após o pagamento dos ganhos aos jogadores.

Dois) Nos termos do número dois do artigo cento e dez do Regulamento aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, a concessionária está sujeita ao pagamento do Imposto do Selo, incidente sobre os bilhetes de entrada nas salas de jogos de fortuna ou azar.

Três) Nos Termos do artigo oitenta e quatro da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, a Concessionária e os seus

sócios, gozam de isenção do Imposto Sobre Rendimento de Pessoas Colectivas e outros impostos de qualquer natureza, que incidem sobre os lucros provenientes da exploração do jogo.

Quatro) A Concessionária beneficiará de isenção dos direitos de importação sobre os bens e equipamentos de jogo e materiais importados, bem como do Imposto sobre o Valor Acrescentado e do Imposto sobre Consumo Específico, devidos na importação destinada exclusivamente à implementação, reabilitação, expansão ou modernização e arranque da exploração do empreendimento do Casino, objecto do presente Contrato de Concessão, nos termos do número três do artigo oitenta e quatro da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro.

Cinco) À Concessionária será permitida a dedução à matéria colectável do Imposto Especial sobre o Jogo, dos encargos incorridos nos primeiros cinco anos de actividade em programas de formação profissional aprovada pela tutela, para trabalhadores moçambicanos, até ao máximo de três por cento da referida matéria colectável, nos termos dos número três do artigo setenta e quatro da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Regime Cambial)

Um) É aplicável à Concessionária o regime cambial em vigor no país, sendo autorizada a instalar um serviço destinado à realização de operações cambiais relacionado com a exploração de jogos de fortuna ou azar a que se refere o presente contrato, nos termos do artigo sessenta da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro.

Dois) Ao jogador não residente em Moçambique que tenha realizado operações cambiais e despendido exclusivamente moeda externa em apostas de jogo no New Macau Casino e que tenha obtido ganhos, a Concessionária emitirá o respectivo Certificado de Ganhos de Jogo, confirmado pela Inspeção Geral de Jogos que servirá de documento base

para efeitos de autorização de transferência para o exterior dos respectivos ganhos de jogo, de conformidade com os procedimentos de regulamentação cambial apropriada e aprovada para esse efeito específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Suspensão, revogação e rescisão do contrato)

As causas e condições de suspensão, revogação e rescisão do presente Contrato são as que constam dos artigos vinte e um e vinte e dois da Lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar e artigo vinte e oito do Regulamento aprovado pelo Decreto número sessenta e quatro barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Resolução de diferendos)

Um) Os diferendos emergentes da aplicação do presente Contrato são resolvidos amigavelmente entre os outorgantes e segundo os ditames da boa-fé que presidiram a sua assinatura.

Dois) Não se alcançando acordo nos termos do número anterior, o diferendo é resolvido por recurso à Arbitragem Administrativa nos termos do artigo duzentos e dois e seguintes, da Lei número sete barra dois mil e catorze, de vinte e oito de Fevereiro, que regula os procedimentos atinentes ao Processo Administrativo Contencioso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Ética e ant-corrupção)

As partes se comprometem a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre o objecto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Anexos

Constituem anexos ao presente contrato, do qual fazem parte integrante, os seguintes

documentos: *Boletim da República* no qual se publicam os estatutos da sociedade Sun Slot Moçambique, S.A.;

- a) Fotocópia da Resolução Interna número um barra dois mil e dezoito, de nove de Outubro, do Conselho do Ministros, que autoriza a realização do Projecto Nem Macau Casino;
- b) Procuração se nomeia o senhor Guo Maniy, como presidente do conselho de administração da Sociedade New Macau Casino Mozambique, S.A., com poderes bastantes para a outorga contrato de concessão para desenvolvimento e exploração de jogos de fortuna ou azar; Fotocópia do BR do Despacho Presidencial, onde nomeia o representante do Estado;
- c) Fotocópia autenticada do DIRE do Presidente do Conselho de Administração da Sociedade New Macau Casino Mozambique, S.A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Publicidade da Concessão)

O presente contrato de concessão deve, as expensas da respectiva concessionária, ser integralmente publicado no *Boletim da República*, nos termos do número três do artigo 18 da lei número um barra dois mil e dez, de dez de Fevereiro, Lei de Jogos de Fortuna ou Azar.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos que a acharam conforme e vão assinar comigo, Notário.

Pelo Estado Moçambicano: *Silva Armando Dunduro*. — (Ministro da Cultura e Turismo).

Pela Sociedade New Macau Casino Mozambique, S.A.: *Guo Maniy*. — (Representante legal da Sociedade New Macau Casino Mozambique, S.A.).

O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.